



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - 4ª Região
Núcleo de Atuação em Processos de Insolvência – NAPI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR JUIZ

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar a existência de débitos da massa falida perante a PGFN.

Assim, requer-se seja instaurado o incidente de classificação de crédito público previsto no artigo 7º-A do mesmo diploma legal, com abertura de prazo de 30 (dias) para apresentação dos cálculos pertinentes:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Por fim, requer seja a UNIÃO (PGFN) cadastrada como terceira interessada no feito, a fim de que seja doravante intimada dos atos processuais pertinentes na forma da legislação da Advocacia Pública Federal.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, datado eletronicamente.

LAURA BRANDÃO CHIELE CAIRES

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL